



SUMÁRIO

- 014PRP/2023 - Resposta ao recurso administrativo
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005CRED-IN 2023 - CREDENCIAMENTO Nº 005 2023 - AVISO DE RATIFICAÇÃO..
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008CRED-IN 2023 - CREDENCIAMENTO Nº 008 2023 - AVISO DE RESULTADO.



Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Processo Administrativo nº 014PE/2023

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 014/2023

Assunto: Recurso Administrativo

I. DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de um Recurso Administrativo interposto pela empresa FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.340.507/0001-10, em face da decisão adotada pelo Pregoeiro Oficial nos autos do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto licitado versa sobre registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de dedetização e afins para atender às demandas da prefeitura e suas diversas secretarias.

Em apertada síntese, a empresa Recorrente alega que foi incorreta a sua inabilitação, visto que a mesma teria cumprido as exigências esculpidas no item 8.1.14, inclusive a alínea “g”.

Noutro giro, afirma que foi indevida a habilitação da empresa SERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, sob o argumento de que esta não teria observado as alíneas “a”, “f” e “h”, do item 8.1.14.

Por oportuno, cumpre ressaltar que as demais empresas licitantes foram devidamente científicadas do presente recurso administrativo, contudo, não foram apresentadas contrarrazões.

Esses são os fatos que interessam, passemos ao exame da matéria.

II. DO MÉRITO:

1. Da inabilitação da recorrente:

O Recorrente afirmar que foi incorreta a sua inabilitação, pois cumpriu as exigências esculpidas no item 8.1.14, inclusive a alínea “g”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

No entanto, nota-se que a alínea “g” é combinada e cumulada com as alíneas “e” e “f”, fato este omitido na peça recursal.

Em verdade, o Recorrente discorda com a exigência do edital, de modo que não se admite essa discussão no recurso administrativo.

Sem mais delongas, a inabilitação foi correta.

2. Da habilitação da empresa SERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:

Conforme consignado na peça recursal, a recorrente aduz que a empresa SERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (AMBIENTAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ sob o n. 50.389.075/0001-84, foi indevidamente habilitada no certame, sob o argumento de que a mesma não teria atendido as alíneas “a”, “f” e “h”, do item 8.1.14.

O(s) atestado(s) apresentado(s) pela empresa SERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA atendem plenamente o quanto solicitado na **alínea “a”, do item 8.1.14**. Ressalva-se, ainda, que inexistem quaisquer exigências acerca de quantitativo e/ou período de execução na referida alínea.

No que tange a **alínea “f”, do item 8.1.14**, a empresa declarada vencedora apresentou a certidão válida de registro de um dos responsáveis técnicos no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, atendendo o exigido no edital.

Com relação ao suposto descumprimento da **alínea “h”, do item 8.1.14**, não obstante o relatório prévio tenha sido apresentado sem assinatura, tal fato não impõe a inabilitação da empresa, notadamente: **i)** não há exigência de assinatura no edital; **ii)** a ausência de assinatura não interfere na qualificação técnica da empresa; **iii)** caso necessário, o artigo 17, inciso VI, do Decreto 10.024/2019 afirma que cabe ao pregoeiro “sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica”.

Ademais, no tocante ao “tipo de produto” e aos “operários”, exigiu-se um relatório prévio, ou seja, é plenamente possível haver um incremento dos itens retromencionados na execução dos serviços, a fim de atender aos interesses desta Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

III. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e, pautada nos princípios básicos da legalidade, competitividade, moralidade, razoabilidade e da isonomia, **conheço** o recurso ora interposto e, no mérito, decido **negar provimento**, para manter a **inabilitação** da empresa FILHO NETO DEDETIIZAÇÃO LTDA e a habilitação da empresa SERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelos motivos anteriormente elencados.

Em atenção ao disposto no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, c/c o art. 17, inc. VII do Decreto Federal nº 10.024/2019, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Central – BA, 07 de fevereiro de 2024.


CÁSSIO SAMPAIO LIMA
Pregoeiro Oficial



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005CRED-IN/2023
CREDENCIAMENTO Nº005/2023

O Município de Central Bahia, torna pública a homologação do processo supra, cujo objeto versa sobre ao Credenciamento de pedreiros, ajudantes de pedreiro, pintores, carpinteiros e eletricitista, por hora trabalhada, para prestação de serviços de manutenção dos serviços públicos neste município de Central-Bahia, consequentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor dos credenciados abaixo indicados, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Data: 08/02/2024. José Wilker Alencar Maciel – Prefeito.

PESSOA FISICA	SITUAÇÃO
GISLANDE ALVES DA SILVA	CRENCIADO
CICERO DE CARVALHO SILVA	CRENCIADO
EDIVAN FEITOSA DA SILVA	CRENCIADO
RUBENS AUGUSTINHO FERREIRA	CRENCIADO
GERALDO AGOSTINHO FERREIRA	CRENCIADO
CAUÃ FRANCISCO DOS SANTOS	CRENCIADO
LUIZ CARLOS FERREIRA BRITO	CRENCIADO
VALTEILTON DE OLIVEIRA	CRENCIADO
EZEQUIEL DA SILVA BARBOSA	CRENCIADO
WEMERSON SENA DE OLIVEIRA MILITÃO	CRENCIADO
VICTOR FERREIRA DA SILVA	CRENCIADO
JOSEOMAR PEDREIRA SILVA	CRENCIADO
ISRAEL DA SILVA NUNES	CRENCIADO
MICHAEL DOS SANTOS SANTANA	CRENCIADO
VITOR PALMEIRA OLIVEIRA	CRENCIADO
WELTON OLIVEIRA DE CARVALHO	CRENCIADO



Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008CRED-IN/2023

CRENCIAMENTO Nº008/2023

O Município de Central/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para a prestação de serviços de hospedagem, restaurantes e correlatos para suprir as demandas do município de Central /Ba, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Cassio Sampaio Lima – Presidente da CPL.

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	SITUAÇÃO
BENEDITA LUCIA DE ANDRADE	HABILITADA